



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 008 – CONSUPER/2014

Dispõe sobre a Regulamentação dos Núcleos Pedagógicos do Instituto Federal Catarinense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012, e considerando:


- I. A reunião do Conselho Superior realizada no dia 19 de março de 2014;
- II. O processo nº 23348.001071/2013-27.

Resolve:

Art. 1º APROVAR a Regulamentação dos Núcleos Pedagógicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Reitoria do IFC, 19 de março de 2014.



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO I DO NÚCLEO PEDAGÓGICO

Art.1º O Núcleo Pedagógico (NuPe) é um órgão de estudos, pesquisas e assessoramento de cada Câmpus, vinculado à Direção de Desenvolvimento Educacional, cuja finalidade é proporcionar à comunidade acadêmica assistência de ordem didática e pedagógica, contribuindo com a implementação de políticas e ações na área educacional, visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º O NuPe será constituído por uma equipe multidisciplinar tendo como membros permanentes os servidores técnico-administrativos em exercício nos seguintes cargos e/ou funções: Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais e Coordenadores de Ensino.

§ 1º A critério dos membros permanentes, poderão participar do Nupe membros convidados ocupantes de outros cargos e níveis de formação.

§ 2º Todos os membros do NuPe serão designados por portaria, emitida pela Direção-Geral do Câmpus.

§ 3º Os membros convidados comporão o NuPe, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período ou a critério dos membros permanentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.3º O NuPe tem como objetivo geral promover assessoramento didático-pedagógico em conformidade com a legislação vigente e diretrizes institucionais, constituindo-se como um espaço de planejamento coletivo, consultivo e orientador das demandas referentes à prática educativa.

Art. 4º Os objetivos específicos do Núcleo Pedagógico compreendem:

- I. Assessorar a prática pedagógica contribuindo para a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Mediar a comunicação entre a comunidade escolar no que se refere à melhoria dos processos de Ensino-aprendizagem;
- III. Difundir novos saberes, legislações e orientar a educação em todos os níveis e modalidades de ensino;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos processos pedagógicos, por meio das ações e encaminhamentos construídos coletivamente, pautados na reflexão contínua.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º O NuPe tem as seguintes atribuições:

- I. Propor estratégias para o fortalecimento das ações da política inclusiva;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conselho Superior

- II. Contribuir com eventos e campanhas educativas junto à comunidade acadêmica;
- III. Manter sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios das ações desenvolvidas pelo NuPe;
- IV. Propor e organizar momentos de formação pedagógica para os servidores e demais trabalhadores da educação, com vistas à elevação da qualidade do ensino;
- V. Desenvolver ações e cumprir atribuições de responsabilidade do NuPe definidas nas normativas institucionais vigentes;
- VI. Manter atualizado e disponível a toda a comunidade escolar, um banco de informações com toda a legislação educacional e regulamentação institucional vigente, para orientar e subsidiar todas as ações afetas ao ensino e sua estrutura;
- VII. Assessorar, quando solicitado, na seleção de professores efetivos e substitutos, bem como demais servidores ligados diretamente à educação;
- VIII. Participar anualmente da construção do calendário escolar e acadêmico;
- IX. Manter articulação junto à CPA visando detectar fragilidades a serem corrigidas e potencialidades a serem reforçadas, a partir da análise de resultados dos processos de avaliação institucionais;
- X. Orientar e propor intervenções pedagógicas a partir de indicadores institucionais, discentes e docentes, de forma a prevenir, corrigir e melhorar o processo de ensino-aprendizagem;
- XI. Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.6º Cabe à Direção-Geral de cada Câmpus disponibilizar um espaço institucional adequado para que o núcleo possa se organizar e desenvolver seus trabalhos.

Art.7º A Pró-reitoria de Ensino designará um servidor para articular as reuniões com os Núcleos Pedagógicos dos Câmpus, as quais ocorrerão, no mínimo, trimestralmente.

Paragrafo único Cada NuPe definirá o seu representante para estas reuniões.

Art.8º Ao servidor docente integrante do núcleo deverá ser assegurada carga horária mínima de 4 horas semanais, destinadas para as atividades do NuPe.

Art.9º O NuPe de cada Câmpus definirá a periodicidade das reuniões, a escolha da coordenação, a dinâmica dos trabalhos, e as especificidades omissas neste regulamento, assegurando o registro em ata das ações e encaminhamentos.

Art.10 O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 19 de março de 2014.